

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023/PMA/PI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 916356/2021/CODEVASF.

MARÇO/2023



SUMÁRIO DO EDITAL

- 1. COMUNICAÇÃO E OBJETO
- 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DO CREDENCIAMENTO
- 5. DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃOE E DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 11. SUPORTE LEGAL
- 12. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
- 13. DO ENQUADRAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
- 14. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 15. FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
- 16. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 17. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO
- 18. DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO
- 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- 21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESÃO
- 22. DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 23. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO
- 24. DO CONTRATO
- 25. DO PAGAMENTO
- **26. DAS PENALIDADES**
- 27. DAS OBRIGAÇÕES

- 28. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 29. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 30. DA FISCALIZAÇÃO
- 31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 32. DO FORO
- 33. DOS ANEXOS
- ANEXO I Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas.
- ANEXO II Minuta do Contrato
- ANEXO III Modelo de Declaração sobre Empregados Menores
- ANEXO IV Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO V Declaração de Aceitação aos Termos do Edital
- ANEXO VI Modelo de Carta Fiança.

Prefeitura Municipal de Amarante/PI Praça Quincas Castro, 15- Centro. CEP - 64.400-000 - Amarante/PI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL Nº. 03/2023/CPL/PMA/PI

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023/CPL/PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.1459/2023/CPL/PMA/PI

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA: _	
ELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	
PREÇO Nº. 03/202 serão recebidos pel	cebi cópia integral do Edital e seus anexos e planilhas, relativos à <u>TOMADA DE</u> //PMA/PI, cujos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMA/PI às 14h00minh do dia 17/03/2023, la CPL, situada à Praça Quincas Castro Nº 15, Centro, Amarante/PI. Amarante (PI), de de 2023.
	Assinatura/RG/CPF
CPL/PMA/PI, atrav remessa deste rec	ne retirarem o Edital via internet , deverão preencher esta folha e encaminhar para a s do e-mail: cpl.pmamarante@gmail.com , ou entregá-la pessoalmente. A não exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no cório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023/PMAPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.1459/2023/PMA/PI.

EDITAL

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PMA/PI, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMA/PI, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal GB/PMA Nº. 03/2023, de 13/01/2023, no uso de suas atribuições delegadas e legais, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal e nos termos deste edital e seus anexos realizará, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, situada na Praça Quincas Castro, nº. 15 Centro, Amarante/PI, licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023/PMA/PI, para Execução Indireta tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as prescrições do art. 45, §1º, I da Lei 8.666/93, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme define inciso II do art. 10º, "a", na forma definida neste instrumento como abaixo segue:

DATA DA ABERTURA: 17/03/2023.

HORÁRIO: às 14h00min (quatorze) horas (Horário de Brasília).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Amarante/PI, situado na Praça Quincas Castro nº. 15 – Centro – Amarante/PI.

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Praça Quincas Castro, nº. 15 - Bairro: Centro, em Amarante/PI, e-mail: cpl.pmamarante@gmail.com.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações CPL/PMA/PI no horário das 07h30minh às 13h30minh nos dias úteis, sendo lançado no Site do TCE/PI conforme prevê Resolução daquela Corte de Contas.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado nesta Tomada de Preço.

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, CONVÊNIO Nº 916356/2021/CODEVASF/PROPOSTA Nº 031796/2021.

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARAI MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, CONFORME ESPEC QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, 916356/2021/CODEVASF/PROPOSTA N° 031796/2021.	LELEPÍPEDO NO CIFICACÕES E	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA OBRA:		653.525,38	

1.2. O Edital, projeto básico, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidas, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala da CPL/PMA/PI, no endereço acima citado, e lançados no Licitações Web no site do TCE: www.tce.pi.gov.br.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **2.1.** A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente/CPL, <u>exclusivamente por escrito</u>, os esclarecimentos necessários, através do **e-mail** no seguinte endereço: <u>cpl.pmamante@gmail.com</u>.
- **2.1.1**. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar, junto à Comissão Permanente de Licitações, o recebimento do mesmo.
- **2.1.2**. Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido.
- **2.1.3.** O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na sala de entrada da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, e o Caderno de Licitações contendo o Edital e todos os seus Anexos (I a V) encontra-se à disposição dos interessados na página www.tce.pi.gov.br licitações web, no Portal da Transparência do Município de Amarante/PI, bem como poderá ainda ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Quincas Castro nº 15, centro, em Amarante/PI, das 7h30 às 13h30 a partir da data de publicação do aviso de licitação.

- **2.1.4.** Os interessados que adquirirem o edital deverão preencher e assinar o **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL** (primeira página) e enviar à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl.pmamarante@gmail.com, ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.
- **2.1.5.** O credenciamento dos representantes legais dos participantes ocorrerá a partir das 14h do dia 17 de março de 2023, a partir do encerramento do credenciamento (caracterizado pelo recebimento e abertura do primeiro envelope envelope dos documentos de habilitação) não será aceita, sob nenhuma hipótese, a participação de novos licitantes.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Somente poderão participar do certame interessados, <u>pessoa jurídica</u>, cuja finalidade de sua atuação atenda o interesse administrativo relativo ao ramo de pertinente ao objeto da contratação, exercendo atividades registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, a fim de que se possa comprovar sua legitimidade para bem executar o objeto deste Edital.
- **3.1.2.** Quaisquer interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. *Conforme art.* 22 § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **3.1.3.** Os interessados na Licitação e ainda não cadastrados na CPL, poderão fazê-lo das 07h30min às 13h30min até o 3º dia anterior à data do recebimento da proposta, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, desde que satisfaçam exigências dos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.
- **3.1.4.** Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja credenciada na prestação do referido serviço, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com o anexo relacionado.
- **3.1.5.** É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.
- **3.1.6.** Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública.
- **3.1.7.** A licitante desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação e documentação exigida para o credenciamento.
- **3.1.8.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e abertura na forma descrita neste edital.
- **3.1.9.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas técnicas vigentes, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

- **3.1.10.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- **3.1.11.** Conhecer as condições estipulada na presente TOMADA DE PREÇO e apresentar os documentos nela exigidos;
- **3.1.12.** Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- **3.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (Art. 9º da Lei Federal 8.666/93)
- **3.2.1.2.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; (Art. 9°, Inciso I da Lei Federal 8.666/93);
- **3.2.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; (*Art. 9°*, *Inciso II da Lei Federal 8.666/93*);
- **3.2.1.4.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; (Art. 9°, Inciso III da Lei Federal 8.666/93);
- **3.2.1.5.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários; (*Art. 9º, § 3º da Lei Federal 8.666/93*);
- 3.2.2. Pessoas físicas;
- 3.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preço;
- **3.2.5.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- **3.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **3.2.7.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.2.8.** Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

- **3.2.9.** Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de Amarante/PI.
- **3.2.10.** Independente de declaração expressa, a simples participação dos (as) interessados (as) nesta licitação implica na aceitação plena por parte dos (as) proponente (s) dos termos desta Tomada de Preço, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à reunião de abertura dos envelopes; (*Art. 41, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93*);

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Pessoas jurídicas deverão apresentar:

- **4.1.1.** Tratando-se de **representante legal: CNPJ,** o estatuto social, contrato social e aditivo ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, <u>e cópia do</u> documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.
- **4.1.2.** Tratando-se de **procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.1.1.** (**CNPJ, o estatuto social**), contrato social e aditivo ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.1.3.** Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem e desejem usufruir dos direitos diferenciado na forma da lei) da forma que segue abaixo:
- **4.1.4.** <u>Declaração ou Certidão Simplificada</u> emitida pela Junta Comercial do Estado que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC nº 103, de 30/04/2007, ou.
- **4.1.5.** <u>Declaração firmada pelo representante legal da empresa</u>, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação, ou:
- **4.1.6.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- **4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de <u>procuração</u>, <u>ou particular</u>, ou documento equivalente.

- **4.2.1.** O instrumento <u>de procuração pública</u>, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de <u>constituição da empresa e aditivos</u> ou do registro como empresário individual.
- **4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **4.3.1.** Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

CAPÍTULO V – DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

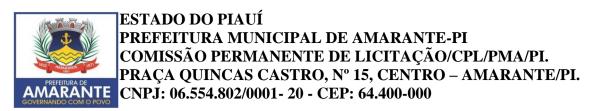
- **5.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- **5.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PMA/PI ENVELOPE № 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 02.1459/2023–PMA/PI Tomada de Preço № 03/2023–PMA/PI EMPRESA: CNPJ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PMA/PI ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1459/2023–PMA/PI TOMADA DEPREÇO Nº 03/2023–PMA/PI

EMPRESA: CNPJ:

- **5.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às especificações técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado. (A falta de numeração não será motivo de desclassificação da proposta e pode ser suprida na sessão pelo representante legal).
- **5.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou por membro da Comissão por ele designado ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias para autenticação pelo presidente ou



servidor designado não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leituras das informações nelas contidas. (Art. 32, Lei Federal nº 8.666/93); (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

- **5.5.** No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- **5.6.** Abertos os envelopes nº 1, a CPL examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência do fato às interessadas, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial.
- **5.6.1.** O conteúdo dos envelopes nº 1 também será rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- **5.7.** Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da CPL, comprometa seu conteúdo.
- **5.8.** Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, devolverá às participantes inabilitadas os respectivos envelopes nº. 2, ainda fechados, e procederá à abertura dos citados envelopes das participantes habilitadas.
- **5.9.** Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição. (Art. 109, Inciso I, "a" da Lei Federal Nº 8.666/93);
- **5.9.1.** O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nºs 2 ficarão sob a custódia da CPL sendo todos eles devidamente rubricados pela CPL e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia da CPL até a data de sua abertura em outro ato público.
- **5.9.2.** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, a Presidente da CPL designará a sessão pública para a abertura dos envelopes nºs 2, ocasião em que encaminhará os citados envelopes, ainda fechados, ao secretário da Comissão Permanente de Licitações para devolução às participantes inabilitadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual, sem manifestação ou providências de seus representantes legais, serão os mesmos triturados.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

- **6.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados na forma sequencial dentro do prazo de validade na data de abertura do certame da forma que segue:
- **6.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro dos envelopes, rubricados e numerados, e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias a serem autenticadas por integrante da Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes, (**desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação**). Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos. <u>Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32, da Lei Federal Nº. 8.666/93, Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)</u>

Prefeitura Municipal de Amarante/PI Praça Quincas Castro, 15- Centro.

6.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

(Art. 27, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93).

- a) Cédula de Identidade do responsável legal da licitante; (Art. 28, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93);
- b) Registro empresarial, no caso de empresa individual; (Art. 28, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Art. 28, Inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93)
- **d**) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (Art. 28, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Art. 28, Inciso V, da Lei Federal Nº. 8.666/93):

6.1.3. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(Art. 29, da Lei Federal N°. 8.666/93).

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (*Art. 29, Inciso I, Lei Federal Nº.* 8.666/93).
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (*Art. 29, Inciso II, Lei Federal Nº. 8.666/93*).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, conforme Portaria do MF de nº 358 de 05/09/2014, que será efetuada mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união DAU, por elas administrados na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **d**) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto aos Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro tributário Estadual ou equivalente em cada Estado), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (*Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93*);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **g**) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto aos Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município); do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);

- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal N°. 8.666/93);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>. (<u>Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011</u>) (<u>Vigência</u>); (*Art. 29, Inciso V, Lei Federal Nº. 8.666/93*);
- **j**) <u>Declaração</u> emitida pelo proponente, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Art. 27, Inciso V, Lei Federal N°. 8.666/9, <u>inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal</u>. (<u>Incluído pela Lei n° 9.854, de</u> 1999); Anexo IV.
- **j.1**) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

6.1.4. Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- **6.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo não inferior a 60 dias da abertura dos documentos de habilitação e propostas. (Art. 31, Inciso II, Lei Federal Nº. 8.666/93);
- *a*) O prazo de validade máximo para as Certidões de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial quando ausente tal informação no corpo da própria certidão será de 60 (sessenta) dias da data de expedição.
- **6.1.4.2.** As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa. Os balanços apresentados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (*Art. 31, Inciso I, Lei Federal Nº. 8.666/93*);
- **6.1.4.2.1.** As empresas deverão apresentar demonstrativo da capacidade econômica financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:
- **a)** A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, demonstrado através da seguinte fórmula:
- **a.1.)** Índice de Liquidez Geral (ILG) \geq 1,0; Índice de Solvência Geral (ISG) \geq 1,0; Índice de Liquidez Corrente (ILC) \geq 1,0;

$$ILG = \underline{AC + RLP}$$

$$PC + ELP$$

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMA/PI. PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

a.2.) Índice de Solvência Geral (ISG) \geq 1,0;

$$ISG = \underbrace{AT}_{PC + ELP}$$

Onde:

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.3.) Índice de Liquidez Corrente (ILC) \geq 1,0;

$$ILC = \underline{AC}$$

$$PC$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- a.4.) Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um).
- **6.1.4.3.** A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima, apresentado de acordo com Item **6.1.4.2**.
- **6.1.4.4.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Amarante/PI se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.
- **6.1.4.5.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

- **6.1.4.6**. Garantia de manutenção da proposta, no valor de R\$ 6.535,25 (Seis Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), cuja garantia, quando, em moeda corrente nacional deverá ser comprovada através da apresentação de Comprovante de Depósito na Conta Corrente n.º 10.900 2, Agência n.º 1016-2, do Banco do Brasil em favor da Prefeitura Municipal de Amarante/PI e realizado em até dois dias antes da data de entrega dos Documentos de Habilitação(envelope n.º 1) e Propostas Comerciais(envelopes n.º 2) mediante apresentação do comprovante de deposito ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Amarante que emitirá o recibo específico e definitivo.
- 6.1.4.7. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas no art.56, § 1º da Lei 8.666/93 e a seguir relacionadas, conforme opção do contratado, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação até a data limite para apresentação da proposta, sob pena de inabilitação da licitante.
- **6.1.4.8.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda
- **6.1.4.9.** Seguro-garantia; (Art. 56, Inciso II da Lei Federal N°. 8.666/93);
- **6.1.4.10.** Fiança Bancária; (Anexo VI modelo da carta de fiança bancária garantia de manutenção de proposta). (Art. 56, Inciso III da Lei Federal N°. 8.666/93);
- **6.1.4.11.** A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação ou de classificação para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.
- **6.1.4.12.** Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente através da aplicação do índice da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

6.1.5. Relativamente à Qualificação Técnica: (Art. 27, Inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93)

- **6.1.5.1** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital. (*Art. 30, Inciso I da Lei Federal Nº. 8.666/93*);
- **6.1.5.2** <u>Quanto à Qualificação Técnico-Profissional</u>, deverá a licitante comprovar possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este (s) Conselho(s), que comprove(m) ter o (s) profissional (is) executado para órgão ou

Prefeitura Municipal de Amarante/PI Praça Quincas Castro, 15– Centro. CEP – 64.400-000 – Amarante/PI entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a pavimentação em paralelepípedo ou objeto com características semelhantes ao objeto deste Edital (Art. 30, § 1°, Inciso I da Lei Federal N°. 8.666/93);

- **a**) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços nos Termos da Lei Civil.
- **b**) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- **6.1.5.3.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhado (s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico CAT, que comprove (m) que a LICITANTE, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação.
- **6.1.5.4.** Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, comprovando o seu vínculo com os aludidos profissionais;
- **6.1.5.5.** O (s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);
- **6.1.5.6** O licitante deverá, em caso de permuta de um ou alguns dos técnicos referidos na alínea (6.1.5.2), solicitar à Administração autorização para a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- **6.1.5.7** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (*Art. 30, § 10º, da Lei Federal Nº. 8.666/93*);
- **6.1.5.8.** A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação exigidos neste edital importará na imediata inabilitação da licitante. Por igual, as licitantes que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**, serão também inabilitadas.
- **6.1.5.9.** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da sessão de abertura do certame.
- **6.1.5.10.** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal ou por quem tiver poderes para assinar.
- **6.1.5.11.** Toda a documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada, separada, colecionada e numerada, na ordem estabelecida neste Edital. A falta da numeração poderá ser suprida na sessão.



- **6.1.5.12.** Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.
- **6.1.5.13.** Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em <u>cópia autenticada por Cartório</u> competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitas cópias ilegíveis.
- **6.1.5.14.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **6.1.5.15.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.1.5.16.** No caso de ME ou EPP havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. As ME e EPP que, pretendem beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido (art. 3°, I e II da LC 123/2006) deverá apresentar declaração de enquadramento legal como ME ou EPP, nos termos do Anexo V.
- **6.1.5.17.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4o do art. 3o da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.1.5.18.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.5.17 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei n.8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **6.1.5.19.** Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no edital e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u>, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme determina a legislação.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02):

7.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado e inviolável, suas propostas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha pelo licitante ou representante legal, Indicar o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nela incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que incidam sobre a execução do objeto.

7.2. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO CONSTAR:

- a) Endereço completo e CNPJ da empresa, atualizados;
- b) Referência ao número do Edital, da Tomada de Preço e Data de Abertura;



- c) Número da conta corrente, da agência e do banco, em que a contratada deseja receber seus créditos. A ausência desta informação poderá ser suprida na sessão caso o licitante seja vencedor.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura.
- e) Prazo previsto para execução da obra de 90 (noventa) dias e conforme cronograma de desembolso PMA/PI, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei; A proposta que omitir será considerado o prazo do cronograma de desembolso.
- f) Os preços cotados para esta licitação deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso e nestes estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas materiais, mão-de-obra (coletores, motoristas, administradores e todos os demais profissionais direta ou indiretamente empregados no serviço descrito no projeto básico), encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes/EPI's, ferramentas, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro, custo de capital, combustíveis, pneumáticos, lubrificantes e demais tributos e despesas necessárias à execução dos serviços; (A ausência de preços por extenso não será motivo de desclassificação da proposta).
- g) Os preços constantes na "PROPOSTA DE PREÇOS" constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a CONTRATADA pela total execução dos serviços, sendo todas as obrigações decorrentes do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Será exigido da empresa vencedora, a apresentação de uma planilha de quantitativos e preços com todas as etapas de cálculo, onde expressem a composição detalhada de todos os preços unitários e global de cada item da planilha, fundamentado nos quantitativos de serviços compatíveis com o orçamento da Prefeitura.
- i) A composição de preços deverá ser preenchida com os preços unitários para todos os itens quantificados, conforme Composição de Preços, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara (Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- j) Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronal e de empregados. E os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente.
- **7.2.1.** O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de PROPOSTA DE PREÇOS, e referência a esta TOMADA DE PREÇO, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PMA/PI ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1459/2023–PMA/PI TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023–PMA/PI EMPRESA: CNPJ:

- 7.2.2. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante do valor global da obra;
- **7.2.3.** Planilha de serviços e quantidades, de preços unitário e total em real (R\$), para o lote na data da apresentação da PROPOSTA, com total parcial e global, com rigorosas especificações e quantitativos fornecidos pela PMA/PI.

- **7.2.4.** Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta contemplando o lote, sem prejuízos das ressalvas feitas por este edital.
- **7.2.5.** É obrigatório o licitante apresentar na sua proposta de preços Planilha de serviços e quantidades, de preços unitário e total em real (R\$) para o lote definido no Capítulo I do Edital.
- **7.2.6.** O valor global máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor de R\$ 653.525,38 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).
- **7.2.7.** As medições serão sempre feitas a solicitação da empresa/e ou a necessidade do Setor de Engenharia. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras e serviços ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado a situação;
- **7.2.8.** A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que a obra deverá ser executada dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregue em perfeita condição de funcionamento;
- **7.2.9.** No preço proposto pela Licitante deverão estar incluídos todas as despesas incidentes sobre os serviços.
- **7.2.10.** Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará a licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.
- **7.2.11.** Considera-se como menor preço global, para efeito de julgamento e classificação das propostas apresentadas o somatório total do preços global do lote, para a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a pavimentação nas vias públicas em paralelepípedo no município de Amarante/PI, no qual o valor global máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Amarante para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor de R\$ 653.525,38 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **8.1.** No local, dia e hora previstos no edital, a CPL realizará o credenciamento dos licitantes presentes e receberá os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, os quais serão abertos antes, e as propostas de preços abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registradas em Ata.
- **8.2.** Concluído a fase de credenciamento de todos os licitantes presentes, que se caracteriza com abertura do primeiro envelope contendo os Documentos de Habilitação não será permitida a participação de outros licitantes ou retardatários.
- **8.3.** O licitante deverá apresentar separadamente os Envelopes de nº 01 e de nº 02, devidamente lacrados e invioláveis, no momento da convocação pela Comissão de Licitação.
- **8.4.** Após a entrega dos envelopes nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS, conferido sua inviolabilidade e rubricado no lacre por todos os licitantes e membros da CPL, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a

documentação, a qual, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos licitantes presentes à sessão.

- **8.5.** A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.
- **8.6.** Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior e depois de cumprida todas as formalidades legais conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.
- **8.7.** Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.
- **8.8.** Será inabilitada a licitante que não atenderem às exigências previstas neste Edital.
- **8.9.** A Presidente informará as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, os envelopes n.º 02– PROPOSTA COMERCIAL, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso lavrado em ata.
- **8.10.** Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso do prazo e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do envelope n.º 2 PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeados.
- **8.11.** Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas, devidamente registrado em ata.
- **8.12.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação. (*Art. 48, § III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*
- **8.13.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração (anexo V), separadamente dos Envelopes de n° 01 e de n° 02.
- **8.13.1.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **8.14.** Os licitantes inabilitados não terão seus envelopes de propostas abertos, ficando os mesmos à disposição dos interessados na sede da comissão de licitação.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1. Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o **Envelope 02** das licitantes habilitadas e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e

rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

- **9.2.** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.
- **9.3.** A Comissão Permanente de Licitação verificará a PROPOSTA COMERCIAL quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma seguinte:
- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso:
- **b**) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o serviço será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- 9.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL. Considera-se como menor preço global, para efeito de julgamento e classificação da proposta apresentada o somatório total do preço global do lote, para a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a pavimentação em vias públicas em paralelepípedo do município de Amarante/PI, no qual o valor global máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI para efeito de contratação para as obras objeto desta licitação é o valor de R\$ 653.525,38 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).
- **9.5.** A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que apresentar o <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação.
- **9.6.** Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:
- **9.6.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **9.6.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Tomada de Preço (Instrumento Convocatório);
- **9.6.3.** Não apresentar as especificações, quantitativos, preços unitários e globais, em conformidade com as Planilhas Orçamentárias, Projeto Básico e demais documentos que integram este edital;
- **9.6.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista na Tomada de Preço, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- **9.6.5.** Apresentar preço superior ao estimado por este certame;
- **9.6.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;



- **9.6.7.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- **9.6.8.** Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. (*Art. 48, § 1º, alínea b, da Lei Federal Nº. 8.666/93*).
- **9.6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **9.6.10** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- **9.6.11.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007:
- **9.6.12.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- **9.6.13.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente com valor abaixo da primeira colocada.
- **9.6.13.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **24 horas**, contados da intimação do licitante, feita em sessão com registro da hora constando na Ata.
- **9.6.13.2** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- **9.6.13.3.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova proposta, conforme subitens acima.
- **9.6.13.4.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.
- **9.7.** Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal n° 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 9.876, de 26 de novembro de 1999, c/c artigo 15, I, da Lei Federal n° 8.212/91, constitui obrigação da Administração/contratante.

- **9.8.** Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação após os prazos recursais.
- 9.9. A proposta com valor total da obra superior a R\$ 653.525,38 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).
- **9.10.** Caso haja alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u> de uma microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.11.** O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.
- **9.12.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- **9.13.** O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora.
- **9.14.** A não regularização da documentação, no caso das ME/EPPs, no prazo previsto no item 9.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.15.** Publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à LICITANTE vencedora e decisão quanto à contratação.
- **9.16.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇO, será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de menor preço global.
- **9.17.** Considera-se como <u>menor preço global</u>, para efeito de julgamento e classificação da proposta apresentada o <u>somatório total do preço global do lote</u>, para Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Amarante/PI para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor de <u>R\$ 653.525,38</u> (<u>Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).</u>
- **9.18.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3°, da Lei Federal 8.666/93.
- **9.19.** Para os fins do § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, fica adotado para correção o índice geral de preços do mercado IGPM.

Prefeitura Municipal de Amarante/PI Praça Quincas Castro, 15- Centro. CEP - 64.400-000 - Amarante/PI

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1.** A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Prefeitura Municipal de Amarante/PI, conforme segue abaixo:
- **10.1.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (*Art. 41, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93*).
- 10.1.3. Pelo licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.
- **10.1.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. (*Art. 41*, § 2°, da Lei Federal N°. 8.666/93).
- **10.1.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital. (*Art. 41, § 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93*).
- **10.1.6.** Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;
- **10.6.7.** Apresentada a impugnação à mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.2. DOS RECURSOS ADMINITRATIVOS:

- **10.2.1** Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, na Praça Quincas Castro nº 15, Centro, em Amarante/PI l, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 13h30.
- **10.2.2.** Divulgada o resultado da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.
- **10.2.3.** Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará formalmente os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis; após o que, com a apreciação de todas as argumentações, notificará os licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública e abertura das propostas comerciais dos licitantes habilitados.
- **10.2.4.** A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93, como segue:



- I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **10.2.5.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **10.2.6.** Os recursos, impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser protocolados, observado o que dispõem os §§ 1° e 2° do art. 41 da Lei 8.666/93, diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, localizada no endereço contido no preâmbulo do presente Edital.

CAPÍTULO XI – SUPORTE LEGAL:

- 11.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- **11.2.** Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Prefeito Municipal de Amarante/PI conforme consta do processo administrativo de nº <u>02.1459/2023/PMA/PI.</u>

CAPÍTULO XII - VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

12.1. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação da PMA/PI, na Praça Quincas Castro, nº 15/Centro, Amarante/PI.

CAPÍTULO XIII – DO ENQUADRAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

- 13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.
- **13.2.** Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito

de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

CAPÍTULO XIV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

14.1. Deverá contemplar as etapas físicas e financeiras relativas à execução dos serviços **conforme** estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCERIRO/CODEVASF/PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI.

CAPÍTULO XV – FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **15.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta: FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 916356/2021/CODEVASF PROPOSTA Nº 031796/2021 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1019 PROJETO ATIVIDADE: 1019. Fonte: 700, 500.
- 15.2. O valor máximo permitido na proposta para a execução da obra é de R\$ 653.525,38 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), devendo ser observado o valor máximo do lote da obra.

CAPÍTULO XVI – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **16.1.** O prazo para execução total dos serviços objeto desta Tomada de Preço será de 90 (noventa) dias e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido pela PMA/PI, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- **16.2.** O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **16.3.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- **16.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.
- 16.5. O prazo para execução da obra é o fixado no Cronograma de Desembolso da obra.
- **16.6.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMA/PI.

CAPÍTULO XVII - TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:

17.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **"menor preço"**, sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço GLOBAL, conforme o artigo 45, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XVIII – DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO:

18.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A PMA/PI em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

CAPÍTULO XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **19.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **19.2.** A CPL examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço Global oferecido observada as disposições neste edital, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.
- **19.3.** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da CPL procederá a adjudicação de seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, proceder a homologação do procedimento licitatório com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato.
- **19.4.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- **19.5.** É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **19.6.** A PMA/PI se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que as licitantes caibam qualquer direito de indenização ou ressarcimento.
- **19.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto neste edital, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- **19.8.** Este Edital, os Projetos, as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.
- **19.9.** A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar se- á nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

19.10. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO XX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

20.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$\mathbf{R} = \mathbf{V} (\mathbf{I} - \mathbf{Io})/\mathbf{Io}$, onde:

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado; Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*. R = V [I - Io Io]

- a) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil Coluna 35 calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômico.
- b) Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Tomada de Preço, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
- **20.2.** Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executadas.

CAPÍTULO XXI – ACRÉSCIMO OU SUPRESÃO:

21.1. A Prefeitura Municipal de Amarante/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO XXII – DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:

- 22.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;
- **22.2.** Na planilha orçamentária, o somatório dos serviços dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;
- **22.3.** Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;
- 22.4. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas

especificações exigidas.

- 22.5. A licitante deverá cotar todos os itens do lote sendo desclassificada quem não o fizer.
- **22.6.** O preço global máximo admitido pela PMA/PI para a execução de todo o serviço objeto deste edital é de **R\$ 653.525,38** (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.
- **22.9.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela PMA/PI, ou que deixa de apresentar anexos da composição de preços.

CAPÍTULO XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

- **23.1.** O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente a obra e serviço objeto deste Edital, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito da contratante na forma que determina a legislação.
- **23.2.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **23.3.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- **23.4.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **23.5.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMA/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- **23.6.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- **23.7.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMA/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PMA/PI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.
- 23.8. Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:
- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CAPÍTULO XXIV – DO CONTRATO:

- **24.1.** A Execução dos serviços será contratada com a proponente vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.
- **24.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **24.3.** Se decorrido o prazo a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, a Comissão de Licitação convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições da licitante vencedora, inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- **24.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **24.5.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- **24.6.** Apresentar Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução 307/86- CONFEA;
- **24.7.** O foro do Contrato será o da Comarca de Amarante (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.
- **24.8.** O Contrato será executado em 120 (cento e vinte) dias e pautado no Cronograma Físico-Financeiro do proponente.
- **24.9.** Considera-se prazo máximo para execução das obras objeto desta licitação de 90 (noventa) dias e o estabelecido de conformidade com os prazos estabelecido no cronograma físico financeiro da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços, somente podendo ser prorrogado mediante fundada justificativa, e autorizada pela autoridade competente.
- **24.10.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI, art. 57 da Lei 8.666/93.
- **24.11.** A administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União e do Diário Oficial.
- **24.12.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alvarás, taxas, resultantes da execução do contrato.

CAPÍTULO XXV – DO PAGAMENTO:

- **25.1**. O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Amarante (PI) a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados conforme cronograma físico financeiro e plano de trabalho, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela administração no prazo de 30 (trinta) dias.
- **25.2.** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.
- **25.3.** Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Amarante (PI), em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMA/PI, mediante apresentação dos documentos pertinentes a condição de habilitação.
- **25.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMA/PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- **25.5.** A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.
- **25.6.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos deste edital.
- **25.7.** Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a PMA/PI, as notas fiscais correspondentes à medição, que será examinada e aprovada pela Fiscalização da PMA/PI.
- **25.8.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, **que equivale** ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMA/PI.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES:

- **26.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
- **26.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.
- **26.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente de acordo com o índice de reajustamento contratual.
- **26.4.** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

- **26.5.** A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- **26.6.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a PMA/PI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- **26.7.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência:

- II Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da PMA/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **26.8.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
- **26.9.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.10. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

- **26.10.1.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, alem de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- **26.10.2.** Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- **26.10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, será cobrada multa 5% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES:

27.1. DA CONTRATANTE:

- 27.1.1. Disponibilizar o local da obra;
- 27.1.2. Aprovar as medições em tempo hábil;
- **27.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste edital;
- **27.1.4.** Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);
- **27.1.5.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- **27.1.6.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- **27.1.7.** Aplicar penalidades, conforme o caso.
- **27.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- **27.1.9.** Efetuar os pagamentos dos serviços executados pela Contratada, de acordo com as Planilhas Orçamentárias, os Projetos, as Especificações Técnicas e o Contrato;

27.2. DA CONTRATADA:

- **27.2.1.** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado:
- **27.2.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- **27.2.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- **27.2.4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- **27.2.5.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 27.2.6. Zelar pelos interesses do Município de Amarante-PI relativamente ao objeto do contrato;
- **27.2.7.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Amarante PI relativamente aos serviços;

- **27.2.8.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Amarante PI;
- **27.2.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Amarante PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- **27.2.10.** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- **27.2.11.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e Equipamentos de Proteção Individual EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 27.2.12. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- **27.2.13.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- **27.2.14.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;
- **27.2.15.** Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento e documento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;
- **27.2.16.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- **27.2.17.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.
- **27.2.18.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Amarante (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **27.2.19.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- **27.2.20.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Amarante (PI) relação jurídica de qualquer natureza;
- **27.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- **27.2.22.** Executar os Serviços em conformidade com Plano de Trabalho, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e legislação pertinente ao objeto licitado.
- **27.2.23.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo GOVERNO FEDERAL, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

- **27.2.24.** A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- **27.2.25.** A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- **27.2.26.** Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- **27.2.27.** Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- 27.2.28. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- **27.2.29.** Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- **27.2.30.** A contratada compromete se a todos os termos desta Tomada de Preços.
- **27.2.30.** A contratada compromete se a todos os termos desta Tomada de Preços, e executar os serviços de Acordo com as Normas e Técnicas, Projetos e demais Instrução do Termo de Convênio nº 916356/2021/CODEVASF/Proposta nº 031796/2021.

CAPÍTULO XXVIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **28.1.** A fiscalização receberá os serviços:
- a) <u>O Recebimento será provisório</u>, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a PMA/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.
- **28.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- **28.3.** O licitante vencedor do certame compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução/PMA/PI.
- **28.4.** A PMA/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento

definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

- **28.5.** Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.
- **28.6.** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XXIX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **29.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (*Art. 77, da Lei Federal 8.666/93*).
- **29.2.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação;
- **29.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **29.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula **30.2**. Sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I Devolução de garantia se houver;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.

CAPÍTULO XXX - DA FISCALIZAÇÃO:

- **30.1.** A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;
- **30.2.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PMA/PI;
- **30.3.** A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO XXXI – DAS DISPOSICÕES FINAIS:

- **31.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **31.2.** A Prefeitura Municipal de Amarante/PI se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- **31.3.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.
- **31.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.
- **31.5.** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- **31.5.1**. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- **31.5.2.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **31.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo, que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;
- **31.7.** Qualquer modificação no Edital realizada pela Comissão Permanente de Licitação antes da data estabelecida no item 2.1 será comunicada a todos as licitantes, sendo sua divulgação obrigatória pelos mesmos meios que se deu originalmente, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. § 4º art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- **31.8.** Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes "Documentação" e "Propostas de Preços", a Comissão poderá deliberar, no ato da

sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos nos quais não comprometam a lisura do certame;

- **31.9.** A Prefeitura Municipal de Amarante/PI poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;
- **31.10.** O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- **31.11.** Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida (**art. 32, § 5º da Lei Federal 8.666/93).** Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de emolumentos decorrentes dos custos de edição e pagamento de fotocopias, do edital, plantas, projetos e planilhas, o valor de R\$ 50,00(cinquenta reais). Junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço citado no preâmbulo do edital.
- **31.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações correlatas.
- **31.13.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, submetendo-se a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, aqueles considerados de natureza jurídica relevante.
- **31.14.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, serão convocadas todas as participantes para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do §3°, do art. 48, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.
- **31.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preço e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amarante/PI.
- **31.16.** O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Amarante/PI.
- **31.17.** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI CPL, localizada na Praça Quincas Castro nº. 15 Centro, e-mail: cpl.pmamarente@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30minh.

CAPÍTULO XXXII – DO FORO:

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Cidade de Amarante/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXXIII - DOS ANEXOS QUE ITEGRAM ESTE EDITAL:

- **33.1. ANEXO I -** Projetos Executivos contendo Planilhas, Cronograma de Execução, Especificações Técnicas e Plantas.
- 33.2. ANEXO II Minuta do Contrato
- **33.3. ANEXO III** Modelo de Declaração sobre Empregados Menores
- **33.4. ANEXO IV** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- **33.5. ANEXO V** Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital
- **33.6. ANEXO VI** Modelo de Carta Fiança

	Amarante (PI), em 01 de março de 2023.	
		_
	Jaciany Márcia de Sousa Gomes Presidente da CPL/PMA/PI	
	Fresidente da CFL/FWIA/FI	
	Celma Maria da Silva	_
	Secretária da CPL/PMA/PI	
	Rafael Madureira Damacena	_
	Membro da CPL/PMA/PI	
Ciente:		
cicite.		
Diego Lamartine Soa PREFEITO MUNIII		
		

ANEXO - I:

PLANILHAS DE PREÇOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1459/2023 - PMA/PI

TOMADA DE PREÇO № 03/2023 TIPO: MENOR PREÇO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Disponível na Prefeitura Municipal – CPL, e no site: <u>www.tce.pi.gov.br</u>.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Disponível na Prefeitura Municipal – CPL, e no site: www.tce.pi.gov.br.

LOTE – I- Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, Convênio nº 916356/2021/CODEVASF/Proposta de nº 031796/2021.

Prefeitura Municipal de Amarante/PI Praça Quincas Castro, 15– Centro. CEP – 64.400-000 – Amarante/PI

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMA/PI. PRACA OUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

ANEXO - II:	
MINUTA DO CONTRATO	
CONTRATO Nº.	1

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI. **CONFORME ESPECIFICAÇÕES** QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, CONVÊNIO Nº 916356/2021/CODEVASF/PROPOSTA Nº 031796/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, E DO OUTRO LADO, COMO **CONTRATADA EMPRESA CONFORME** AS **DISPOSIÇÕES SEGUINTES:**

Aos ___ (____) dias do mês de ___ (_____) do ano de 2023, nesta Cidade de AMARANTE, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.802/0001-20, com sede e foro na Cidade de Amarante/PI, estabelecida a Praça Quincas Castro nº 15, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Diego Lamartine Sousa Teixeira e, de outro lado, a empresa: (Razão social), com sede e foro em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e Inscrição Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx), doravante chamado abreviadamente CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 03/2023 conforme Processo Administrativo nº 02.1459/2023/PMA/PI, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para

todos os efeitos têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes que integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da **Tomada de Preço nº 03/2023**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, CONVÊNIO Nº 916356/2021/CODEVASF/PROPOSTA Nº 031796/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVICOS:

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMA/PI pela realização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

- § 1º. Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Amarante-PI.
- § 2º. O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Amarante/PI, através de engenheiro designado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado:
- **5.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- **5.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- **5.4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- **5.5.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- **5.6.** Zelar pelos interesses do Município de Amarante/PI relativamente ao objeto do contrato;
- **5.7.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Amarante PI relativamente aos serviços;
- **5.8.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Amarante/PI;
- **5.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Amarante/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- **5.10.** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- **5.11.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e Equipamentos de Proteção Individual EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- **5.12.** A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub empreitada.
- **5.13.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- **5.14.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;
- **5.15.** Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento e documento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

- **5.16.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- **5.17.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.
- **5.18.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Amarante (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **5.19.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- **5.20.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Amarante (PI) relação jurídica de qualquer natureza;
- **5.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- **5.22.** Executar os Serviços em conformidade com Plano de Trabalho, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo/PMA/PI e legislação pertinente ao objeto licitado.
- **5.23.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo GOVERNO FEDERAL, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos servicos.
- **5.24.** A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- **5.25.** A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- **5.26.** Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- **5.27.** Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;
- **5.28.** Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- **5.29.** Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- **5.30.** A contratada compromete se a todos os termos da Tomada de Preços 03/2023/PMA/PI.

5.31. A contratada compromete se a todos os termos desta Tomada de Preços, e executar os serviços de Acordo com as Normas e Técnicas, Projetos e demais Instrução do Termo de Convênio nº 916356/2021/CODEVASF/Proposta nº 031796/2021

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE:

- **6.1.1.** Disponibilizar o local da obra;
- **6.1.2.** Aprovar as medições em tempo hábil;
- **6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste edital;
- **6.1.4.** Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);
- **6.1.5.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- **6.1.6.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- **6.1.7.** Aplicar penalidades, conforme o caso.
- **6.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- **6.1.9.** Efetuar os pagamentos dos serviços executados pela Contratada, de acordo com as Planilhas Orçamentárias, os Projetos, as Especificações Técnicas e o Contrato;

CLÁUSULA SETIMA: FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta: FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 916356/2021/CODEVASF – PROPOSTA Nº 031796/2021 - NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 15.451.0008.1019 – PROJETO ATIVIDADE: 1019. Fonte: 700, 500.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **8.1**. O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Amarante (PI) a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados conforme cronograma físico financeiro e plano de trabalho, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela administração no prazo de 30 (trinta) dias.
- **8.2.** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.
- **8.3.** Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Amarante (PI), em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos,

tudo previamente atestado pelo setor competente da PMA/PI, mediante apresentação dos documentos pertinentes a condição de habilitação.

- **8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMA/PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- **8.5.** A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.
- **8.6.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do edital.
- **8.7.** Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a PMA/PI, as notas fiscais correspondentes à medição, que será examinada e aprovada pela Fiscalização da PMA/PI.
- **8.8.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, **que equivale** ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMA/PI.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$\mathbf{R} = \mathbf{V}(\mathbf{I} - \mathbf{Io})/\mathbf{Io}$, onde:

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado; Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*. R = V [I - Io Io]

- a) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil Coluna 35 calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômico.
- b) Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Tomada de Preço, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
- **9.2.** Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS:

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS:

- **11.1.** O prazo para execução total dos serviços objeto desta Tomada de Preço será de 90 (noventa) dias e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- **11.2.** O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **11.3.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- **11.4.** O prazo de vigência do presente contrato será o correspondente ao prazo de execução dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, contados da sua assinatura.
- 11.5. O prazo para execução da obra é o fixado no Cronograma de Desembolso da obra.
- **11.6.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMA/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

- **12.1.** A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;
- **12.2.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PMA/PI;
- **12.3.** A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

- **13.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.
- **13.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente de acordo com o índice de reajustamento contratual.
- **13.4.** A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.
- **13.5.** A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- **13.6.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a PMA/PI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- **13.7.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

- II Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da PMA/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **13.8.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
- **13.9.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

14.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, alem de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

- **14.2.** Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- **14.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, será cobrada multa 5% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- **14.3.** As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- **15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (*Art. 77, da Lei Federal 8.666/93*).
- **15.2.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação;
- **15.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula **16.2** sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I Devolução de garantia se houver;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

- **16.1.** O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização da contratante na forma que determina a legislação.
- **16.2.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **16.3.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- **16.4.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **16.5.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMA/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- **16.6.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- **16.7.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMA/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PMA/PI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.
- **16.8.** Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:
- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **17.1.** A fiscalização receberá os serviços:
- a) <u>O Recebimento será provisório</u>, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a PMA/PI procederá ao recebimento



provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.
- **17.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- **17.3.** O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução da PMA/PI.
- **17.4.** A PMA/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.
- **17.5.** Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.
- **17.6.** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRESCIMOS OU SUPREÇÃO

18.1. A Prefeitura Municipal de Amarante/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou da Tomada de Preço serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

20.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório nº 03/2023/PMA/PI** - modalidade TOMADA DE PREÇO **nº 03/2023/PMA/PI**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, por despacho datado de ____/_____, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante/PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

21.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

	Amarante (PI) de de 2023	
_	Contratado Nome/CNPJ	
	Diego Lamartine Sousa Soares Prefeito Municipal	
TESTEMUNHAS:		
NOME/CPF:		
NOME/CPF:		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref. TOMADA DE PREÇO № 03/2023 – PMA/PI.
Processo Administrativo Nº 02.14592/2023 – PMA/PI
, inscrito no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)
Portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e Data
200al o Data
(Representante legal)
(vehieseurante iedai)

ANEXO IV

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 - PMA/PI.

Processo Administrativo Nº 02.1459/2023 - PMA/PI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS À QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(MODELO)

A empresa (razão social do licitante) com endereço na
, inscrito no CNPJ/MF sob o número, vem, pelo
seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os
requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de
2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos
artigos 42º a 49º da referida Lei.
Local e data
Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 - PMA/PI.

Processo Administrativo Nº 02.1459/2023 - PMA/PI

Inscrito)	no de seu r			CNPJ						n°
por	intermédio				representante legal o (a)						Sr.
			poi	rtador	(a)	da	Carteira	de	lder	ntidade	n°
inteiro recursa	ARA, por seu teor complet al, bem com sárias para o c	o do e o de o	entante dital de que rec	legal sta To ebeu	infra- omad todos	assir la de s os	e Preço, docume	conf ressantos	nece alvad e ir	e aceit o o dir nformaç	a o eito
Local e	e data,	de						d	le		
				Assina	 atura						

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMA/PI. PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

AMARANTE CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

ANEXO VI

CARTA DE FIANÇA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

A <u>PREEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/P</u>MAPI.

Pela presente Carta de Fiança, o Ban	100	, com sede	, Cl	NPJ/MF nº
, por si diretamente	e seus suces	ssores, se obriga	a perante a	a Prefeitura
Municipal de Amarante, com sede		•	-	
em caráter irrevogável e irretratáve	el como fiad	or solidário e p	rincipal pa	gador, com
expressa renúncia ao benefício esta	tuído no arti	go 827 do Códi	go Civil Bı	asileiro, da
firma:, com sede _		, CNPJ/MF n	l ^o	, da
importância de R\$, de	estinada à Ga	rantia de Manute	enção da Pr	oposta para
a TOMADA DE PREÇOS	S N° 0	3/2023/PMA/PI,	que	tem por
objeto	Este Ban	co se obriga, obe	edecido o li	imite acima
especificado, a atender dentro de	24 horas a	s requisições de	qualquer	pagamento
coberto pela caução, desde que	exigidas pe	ela PREFEITUF	RA MUNIO	CIPAL DE
AMARANTE/PMA/PI sem qualq	uer reclama	ção, retenção o	u ainda e	mbargo ou
interposição de recurso administrati	vo ou judici:	al. Esta Fiança	vigorará pe	lo prazo de
120 (cento e vinte) dias corridos a o	contar de	//, (data de	abertura da	a licitação),
de acordo com as disposições do Edi				,
±		•		

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança.

Prefeitura Municipal de Amarante/PI

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.
de 2023
(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas